



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 567

Jardim Alegre, Terça-Feira, 21 de Novembro de 2017

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2017

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00** horas, do dia **06/12/2017**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, na modalidade **PREGÃO**, forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **aquisição de material didático/pedagógico para utilização no processo educacional dos alunos da rede pública municipal da educação infantil e ensino fundamental**. A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 20 de novembro de 2017.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.010

SÚMULA. Institui a planta de valores de terrenos e preços básicos por metro quadrado de construção, para base de cálculo de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica aprovada a Planta de Valores do metro quadrado de terrenos e preços básicos por metro quadrado de construção, para efeito de apuração do valor venal dos imóveis sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, constante do Anexo I e Anexo II desta lei, cujos valores estão expressos em moeda corrente, ou seja, em reais.

Parágrafo Único - A planta de valores, consistente no mapa detalhado das áreas sujeitas à tributação do imposto predial e territorial urbano, que contém delimitado as zonas do cadastro imobiliário e com o anexo mencionado no "caput" deste artigo, será afixada no quadro próprio de editais bem com no site oficial da Prefeitura Municipal, após publicação desta lei.

Art. 2º Para atualização destas Tabelas ficam fixados valores unitários por metro quadrado de terreno e de construção, dentro de critérios matemáticos e técnicos elaborados pelo Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, que levem em conta especialmente a localização e a atual valorização imobiliária, em função dos seguintes elementos:

- I - Preços correntes de transações imobiliárias;
- II - Ofertas à venda no mercado imobiliário local;
- III - Demais características da região onde o imóvel está localizado;
- IV - Fator de obsolescência;
- V - Zona de localização.

Art. 3º Considera-se bem imóvel, para efeito do cálculo do valor venal, o terreno, ou prédio.

§ 1º- Considera-se terreno o bem imóvel:

- I - Sem edificação;
- II - Em que houver construção paralisada ou em andamento;
- III - Construção em demolição;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 567

Jardim Alegre, Terça-Feira, 21 de Novembro de 2017

IV - Construção de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;

§ 2º- Considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para fins de habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do Parágrafo anterior.

Art. 4º A Planta Genérica de Valores contemplará todo o perímetro urbano do Município de Jardim Alegre, inclusive áreas urbanizáveis e/ou de possível expansão urbana, bem como os povoados de Barra Preta, Jardim Florestal, Placa Luar e Pouso Alegre.

Art. 5º O valor do terreno, para efeito do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, será obtido do produto de sua área pelo valor do metro quadrado e a aplicação dos fatores de pedologia e topografia, conforme constam a seguir:

I - fator pedologia: O fator pedologia, referido pela sigla "P", consiste na variação de 0,80 (zero vírgula oitenta) a 1,00 e será atribuído ao terreno por meio da seguinte tabela:

Pedologia do Terreno	Coefficiente
Normal/Firme	1,00
Inundável	0,80
Alagado	0,80
Rochoso	0,90
Misto	0,90

II - fator topografia: O fator topografia, referido pela sigla "T", consiste na variação de 0,90 (zero vírgula noventa) a 1,00 e será atribuído ao terreno por meio da seguinte tabela:

Topografia	Coefficiente
Plano	1,00
Active	0,95
Declive	0,90
Irregular	0,90
Misto	0,95

Parágrafo Único - Nos terrenos com duas ou mais testadas, o valor por metro quadrado será apurado com base na média ponderada dos valores atribuídos a cada uma delas.

Art. 6º Ficam ainda aprovados os valores básicos por metro quadrado de Edificação, conforme se discriminam, para efeitos de Base de Cálculo dos valores venais e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano dos Imóveis do Município de Jardim Alegre:

Tipo de Construção	Valor por m2
Casa	R\$ 150,00
Apartamento	R\$ 200,00
Loja	R\$ 100,00
Galpão	R\$ 80,00
Sala Comercial	R\$ 150,00
Fabrica	R\$ 60,00
Especial	R\$ 200,00

§ 1º Sobre os valores contidos neste artigo serão aplicadas as seguintes reduções, em razão do metro quadrado do terreno onde estejam edificadas os imóveis:

I - Cinquenta por cento quando o valor do terreno for inferior a R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) por metro quadrado;

II - Quarenta por cento quando o valor do terreno estiver entre R\$ 25,01 (vinte e cinco reais e um centavo) e R\$ 30,00 (trinta reais) por metro quadrado;

III - Trinta e cinco por cento quando o valor do terreno estiver entre R\$ 30,01 (trinta reais e um centavo) e R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por metro quadrado;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 567

Jardim Alegre, Terça-Feira, 21 de Novembro de 2017

IV - Trinta por cento quando o valor do terreno estiver entre R\$ 35,01 (trinta e cinco reais e um centavo) e R\$ 40,00 (quarenta reais) por metro quadrado;

V - Vinte por cento quando o valor do terreno estiver entre R\$ 40,01 (quarenta reais e um centavo) e R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por metro quadrado;

VI - Dez por cento quando o valor do terreno estiver entre R\$ 45,01 (quarenta e cinco reais e um centavo) e R\$ 50,00 (cinquenta reais) por metro quadrado.

§ 2º As construções de madeira terão redução de cinquenta por cento sobre os valores previstos no "caput" deste artigo.

Art. 7º O valor da edificação será o produto da área construída pelo valor unitário do metro quadrado correspondente ao tipo de construção, com aplicação dos fatores corretivos, como seguem:

I - fator conservação: O fator conservação, referido pela sigla "C", consiste na variação de 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) a 1,00 e será aplicado à construção, bem como ao terreno conforme seu estado de conservação, na seguinte forma:

Estado de Conservação	Coefficiente
Novo/Ótimo	1,00
Bom	0,95
Regular	0,85
Ruim	0,80
Péssima	0,75

II - fator situação da unidade: O fator situação da unidade, referido pela sigla "SU", consiste na variação de 0,90 (zero vírgula noventa) a 1,00 e será atribuído às unidades em condomínio, em razão de sua situação de frente ou fundos do edifício, na seguinte forma:

Situação da Unidade	Coefficiente
Frente	1,00
Fundos	0,90

Art. 8º Para efeito de base de cálculo dos tributos mencionados nesta lei, o valor venal dos imóveis urbanos corresponderá à soma do valor venal do terreno mais o valor venal da construção.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL